



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA

Em: 09/06/20

PROJETO DE LEI Nº 026 - C/2020.

Dispõe sobre a regulamentação do direito aos profissionais autônomos residentes da cidade de Ribeirão das Neves, proprietários de veículo do tipo Van que fazem transporte escolar e universitário à concessão de fazer transporte suplementar de passageiros no município e das outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado aos proprietários autônomos de veículos do transporte ESCOLAR e UNIVERSITARIOS a transportarem, embarcando pessoas que utilizam o transporte público regular em todo município, obedecendo aos pontos do transporte coletivo já existentes nas vias públicas, fazendo assim o transporte suplementar de passageiros.

Art. 2º - Os itinerários serão previamente estabelecidos pelo órgão de transito do município.

Art. 3º - Os protocolos de segurança contra a proliferação do COVID-19 já existentes nas recomendações da OMS, leis e decretos federais, estaduais e municipais, deverão ser seguidos na sua integridade.

Art. 4º - Para ter direito à autorização para o transporte suplementar, o proprietário do veículo, deverá apresentar toda documentação regular do veículo, inclusive o seguro coletivo e de responsabilidade civil para indenizações contra acidentes em geral, morte e invalidez total ou parcial dos envolvidos.

Art. 5º - Proprietários autônomos dos veículos especificados no artigo 1º, deverão apresentar o selo ou o laudo de vistoria do veículo pelos órgãos competentes, conforme já exigido em lei para transporte de passageiro escolar e universitário.

Art. 6º - O valor da tarifa a ser cobrado não poderá exceder a já existente estabelecida nos critérios da lei, cobradas em ônibus regulamentar.

Art. 7º - O autônomo que tiver a autorização para o transporte suplementar, deverá pagar os impostos devidos à fazenda pública municipal por meio de estimativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 09/06/2020 15:41 - 0000000066

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 09/06/2020 15:41 - 0000000066



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 8º - O profissional deverá recolher todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais, pertinentes ao exercício da profissão.

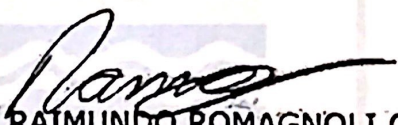
Art. 9º - O não cumprimento de todas as exigências aqui lavradas, acarretará na proibição de fazer o itinerário pré estabelecido, bem como o recolhimento do veículo, multa e demais penalizações legais.

Art. 10º - A concessão do transporte suplementar só terá vigência até findar o período da pandemia, perdendo sua eficácia assim que as escolas e universidades voltarem ao funcionamento normal.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 26 de maio de 2020.


RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA
(FILHO DO GIRICO)
VEREADOR




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Projeto de Lei, em atendimento à solicitação da comunidade local, para o melhoramento da qualidade do serviço de transporte público municipal, bem como na ampliação da renda municipal e de proprietários de veículos de transporte escolar e universitário que estão impossibilitados de trabalhar, devido a pandemia.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 26 de maio de 2020.



RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA
(FILHO DO GIRICO)
VEREADOR